



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Interpelação Escrita

O Instituto de Menores (IM), enquanto uma das repartições importantes subordinada à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), assume a responsabilidade de ajudar os jovens problemáticos na inserção social e na retomada do caminho correcto, no sentido de constituir um alicerce sólido para o futuro desenvolvimento social. Entretanto, existe uma regra que põe em causa a liberdade de associação e de comunicação entre os jovens que já saíram do internamento no IM e o pessoal da área de assistência social, situação esta que se assemelha à estigmatização dos primeiros.

Segundo a regra deontológica do pessoal da área de assistência social, este, quando não tem nada a ver com a relação de trabalho, só pode manter contacto e comunicação com os jovens que se encontram internados ou já saíram do sistema de internamento no IM, nomeadamente, através de telefonemas, mensagens, via postal, correio electrónico, ou diversos tipos de encontro, sob prévio conhecimento do superior hierárquico. A regra em questão, para além de restringir a vida e liberdade dos profissionais envolvidos mesmo fora do seu trabalho, é parecida à estigmatização dos jovens que já saíram do internamento no IM, obrigando-os a viver à sombra do passado, causando assim um impacto negativo. Na realidade, os jovens, depois de terem deixado de se sujeitar à tutela do IM, deveriam reivindicar os devidos direitos e deveres dos residentes de Macau, incluindo a liberdade pessoal e de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

comunicação.

Prevê-se, nos Artigos 27.º, 28.º e 32.º da Lei Básica, que os residentes de Macau gozam de liberdade pessoal, de associação e de comunicação, e que estes direitos não devem ser prejudicados. O contacto pós-laboral entre os jovens que já saíram do internamento do IM e o pessoal da área de assistência social constitui apenas um convívio social normal, que não põe em causa o interesse público. É de saber que Macau é uma sociedade pequena, onde as relações entre pessoas são estreitas. Em particular, a relação entre os jovens que se encontram em internamento no IM e o pessoal da área de assistência social é parecida à de professor e aluno, e, se bem que estes jovens tenham saído do internamento no IM, o referido pessoal pode ainda assumir o papel de membro da geração mais velha e de amigo para os orientar ao longo do caminho da vida, como um farol.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Em que situação podem os trabalhadores do IM manter livre contacto com os jovens que já saíram do internamento no IM, sem necessidade de comunicação ao superior hierárquico? Qual foi o objectivo de definir a regra supramencionada?
2. Ao estabelecer-se o IM, teve-se por objectivo corrigir os problemas dos jovens internados, ao nível de conhecimentos, emoções e conduta, reforçando as suas capacidades de ponderação independente e de autonomia, bem como as técnicas profissionais, para lhes facilitar a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- inserção social no futuro. Entretanto, a referida regra é parecida a uma estigmatização dos jovens que já saíram do internamento no IM, não podendo assim ajudá-los a livrar-se da má imagem do passado. Como é que vai o Governo da RAEM materializar o objectivo subjacente ao estabelecimento do IM?
3. Segundo as informações, nem todos os trabalhadores da área de assistência social têm de cumprir a referida regra. Será que a aplicação da mesma se destina apenas a determinado pessoal?

01 de Agosto de 2014.

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Leong Veng Chai**